



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 081/2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

REGIME URGÊNCIA

AUTORIA: DOS VEREADORES EDSON BATTILANI; PASTOR ANDRÉ; IZABEL SKOWRONSKI; WALTER ZAMORO; JUVENAL VIEIRA; LUIZ CARLOS KEHL; GERALDINHO; VERCI; SALVADOR MARTINS; PROF. IDÊ; JOSÉ TUROZI; JANIR BARBOSA BRANCO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL; FAV
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	29/7/2002
Pedido de Vistas	Em	—
1ª Discussão e Votação	Em	29/7/2002
2ª Discussão e Votação	Em	30/7/2002
Aprovado em Redação Final	Em	31/7/2002
Promulgada	Em	12/8/2002
LEI Nº 1559	Sancionada	Em 12/8/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 698	Em 13/8/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CPLR
CPF
CPOES / Mel

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 813 / 2002

Campo Mourão, 25 / 06 / 02 Horas 8:30

PROTOCOLISTA

AVORAVEL A TRAMITAÇÃO

01 / 07 / 02

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob nº 05.089.409/0001-40, registrada em 27 de maio de 2002, protocolado sob nº 1989, registrada sob o nº 4936, no 1º Ofício de Protesto de Títulos, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de junho de 2002.

EDSON BATTILANI

PASTOR ANDRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



IZAEL SKOWRONSKI



WALTER ZAMORO



JUVENAL VIEIRA



LUIZ CARLOS KEHL



GERALDO PEDRO SACRAMENTO



MARIA VERCI




SALVADOR MARTINS TURÍBIO



PROF. IDÉ



JOSÉ TUROZI



JANIR LUIZ BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A declaração de Utilidade Pública se faz necessária para que a Associação possa participar dos programas desenvolvidos pelo Estado e Município.

A Associação atendeu as exigências da Lei nº 818, de 23 de setembro de 1993 de 1993, conforme documentos em anexo.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio a Vossas Excelências para a aprovação do referido plano de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de junho de 2002.



EDSON BATTILANI



PASTOR ANDRÉ



IZAEL SKOWRONSKI



WALTER ZAMORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS




JUVENAL VIEIRA



LUIZ CARLOS KEHL



GERALDO PEDRO SACRAMENTO



MARIA VERCI



SALVADOR MARTINS TURÍBIO



PROF. IDÉ



JOSÉ TUROZI



JANIR LUIZ BARBOSA

**APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Faisão, nº 496 – Jardim tropical I – Campo Mourão-Pr – Tel. 525-0868

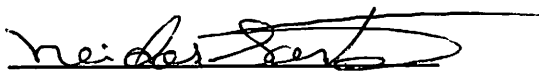
Campo Mourão, 14 de junho de 2002

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que a A.P.P. - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, seja declarada como Entidade de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 818 de 23 de setembro de 1993 e Lei nº 1027 de 20 de janeiro de 1998.

Sendo o que nos apresenta para o momento, ao ensejo, reitero o nosso apreço.

Atenciosamente,



Nei dos Santos

Presidente da Assoc. de Pais e Prof.

Ao senhor

Izael Iskowronski

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Mourão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
05.089.409/0001-40

VÁLIDO ATÉ
11/08/2002

CÓDIGO DE ACESSO
3028.59.15.35 - 00.073.567.817.949

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSE DE SOUZA - ED. INFANTIL E ENSINO FUND.

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) RUA FAISAO		NÚMERO 496
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO JD. TROPICAL I	CEP 87310-150
MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR	TELEFONE/CONTATO (044) 525-0868

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 08:40, horário de Brasília, do dia 13/05/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0910501 - CAMPO MOURAO

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Declaração de Funcionamento

APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede na Rua Faisão, nº 496 - Jd. Tropical I, Município de Campo Mourão - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.089.409/0001-40, livro de atas e estatuto, tem sua diretoria atual, eleita e empossada conforme ata de fls 01,02,e verso, e folha 03 e com mandato de um 02 (dois) anos (artigo 36 do estatuto), constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Nei dos Santos
Vice-Presidente: Selma de Souza
Tesoureiro: Antonio Barbosa de França
Vice -Tesoureiro: José Antonio do Carmo Neles
Secretária: Terezinha Cosmo Lopes
Vice - Secretária: Oreliza da Silva Pante

Declaramos outrossim, que a entidade não remunera os membros da diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associações ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Campo Mourão, 14 de junho de 2002.

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação

**APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA- EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Faisão, nº 496 – Jardim Tropical I – Campo Mourão-Pr – Tel. 525-0868

DECLARAÇÃO

APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede na Rua Faisão, nº 496 - Jd. Tropical I, Município de Campo Mourão - Paraná, declara para os devidos fins de direito, que atua em concordância com a Lei Municipal nº 818, de 23 de setembro de 1993, e alterações através Lei nº 1087 de 20 de janeiro de 1998 e está ciente das obrigações contidas nos artigos 2º, 4º e 5º.

Declara outrossim, que sua função é estritamente filantrópica e sem fins lucrativos e que seus diretores e conselheiros não são remunerados sob nenhuma forma ou pretexto. Finalmente, que se obriga apresentar aos Poderes Executivos e Legislativo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Por ser expressão da verdade, firmo presente.

Campo Mourão, 14 de junho de 2002.



Nei dos Santos
Presidente da APP

**APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua Faisão, nº 496 – Jardim tropical I – Campo Mourão-Pr – Tel. 525-0868


Declaração de Funcionamento

APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede na Rua Faisão, nº 496 - Jd. Tropical I, Município de Campo Mourão - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05089409/001-40, Livro de atas e estatuto, tem sua diretoria atual, eleita e empossada conforme ata de fls 01,02 e verso, e folha 03 com mandato de um 02 (dois) anos (artigo 36 do estatuto), constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Nei dos Santos
Vice-Presidente: Selma de Souza
Tesoureiro: Antonio Barbosa de França
Vice -Tesoureiro: José Antonio do Carmo Neles
Secretária: Terezinha Cosmo Lopes
Vice - Secretária: Oreliza da Silva Pante

Declaramos outrossim, que a entidade não remunera os membros da diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes, associações ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Campo Mourão, 14 de junho de 2002.



Nei dos Santos
Presidente da A. P. P.

ATA Nº 2

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dois reuniram-se no pavilhão da escola pais, mães, responsáveis, professores e funcionários, para a escolha da primeira diretoria da A.P.P. da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza Educação Infantil e Ensino Fundamental. Iniciando a diretora deu as boas vindas e agradeceu a presença, apresentou os funcionários da escola que estavam presentes, os convidados da Secretaria da Educação que vieram acompanhar e nos ajudar nos trabalhos. Esses representantes era o Diretor Geral da Secretaria da Educação, Professor José Pochapski, senhora Maria Macena que responde pela Assistência ao Educando em nossas escolas, também responsável pelas eleições de A.P.P. Após falar com pais, mães e responsáveis dando a eles algumas informações, tratada em reuniões anteriores, feitas por salas de aula, fiz esclarecimentos sobre o uniforme que foi decidido por unanimidade nas reuniões. cobramos também o problema das faltas às aulas que é preocupante, e se houver faltas mais que três sem justificativa passaremos para o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Após a minha fala, passei para o professor José Pochapski, o qual também agradeceu à todos e falou da alegria de ver tantos participantes, que podemos contar com seu apoio e da Secretaria da Educação, da reforma da escola e que depois ficará muito bonita.

Depois passamos a palavra para a senhora Maria Macena que comandou os trabalhos da A.P.P. falando da necessidade da criação da diretoria e do Conselho Deliberativo e quais as pessoas que podem participar e que a única restrição e que não seja pais ou mães de alunos matriculados no estabelecimento. Após sua explanação deu-se tempo para apresentar chapas. formada pelos presentes. Foi apresentada duas chapas sendo assim composta:

Chapa nº 1

Presidente: Nei dos Santos
Vice-presidente: Selma de Souza dos Santos
Tesoureiro: Antonio Barbosa de França
Vice - tesoureiro: José Antonio do Carmo Neves
Secretaria: Terezinha Cosmo Lopes
Vice - secretaria: Oreliza da Silva Pante

Chapa nº 2

Presidente: Israel Mendes Batista Neto
Vice-presidente: Maria Alves
Tesoureira: Eliane Pilati
Vice - tesoureira: Sueli Aparecida Cordeiro
Secretário: José Lins
Vice - secretaria: Maria Aparecida da Silva

Após a apresentação da diretoria, montou-se o Conselho Deliberativo, o qual decidido em assembléia só um e que seria para as duas chapas.

Conselho Deliberativo

Um representante da Educação Infantil

Zenilde de Souza Roembergue e esposo

1ª série

Adélia Loch e esposo

2ª série

Maria José do Nascimento e esposo

[Handwritten signature]
Rosimery Kffuri Nunes
TITULAR
CAROLINA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCREVEM: RES AUTORIZADOS

3ª série

Glaucinete Aparecida da Silva Soares Fialeki e esposo

4ª série

Maria de Lourdes Mendes Batista e esposo

Após a apresentado aos presentes, as duas diretorias e o Conselho Deliberativo, perguntou-se realizariamos a eleição no mesmo dia ou deixaria para outro dia. Todos por unanimidade pediram que fosse no mesmo dia. Então providenciamos as cédulas com carimbo, as cabines e urnas para a votação. Após a tudo pronto também apresentamos aos presentes as duas representantes da escola para compor o Conselho Deliberativo sendo escolhida Maria Aparecida da Silva para presidente e Paula Caroline de Abreu para secretaria, após aprovada pela assembléia passamos a votação e ao término a apuração ficando assim composta o resultado: chapa nº 1 com 61 votos e chapa nº 2 com 49 votos e também 3 votos brancos.

Encerrando os trabalhos deu-se o resultado sendo eleita a chapa nº 1 que recebeu os aplausos e cumprimentos de todos, os quais já tomaram posse. Feito isto o presidente eleito fez seu pronunciamento agradecendo à todos e convidando os mesmos a caminhar juntos para que possamos ter mais força para realizar um trabalho com qualidade e poder representar à escola a altura de suas necessidades.

Nada mais havendo a constar eu Maria Santana de Oliveira, diretora da escola, lavrei a presente ata a qual vai assinada por mim, pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo eleito.

Todos os participantes assinaram no livro próprio para colher assinaturas da assembléias.

Maria Aparecida da Silva
Antônio Barbosa de Souza

Maria Aparecida da Silva
Paula Caroline de Abreu
João de Deus

Maria de Lourdes Mendes Batista
Paula Caroline de Abreu

João de Deus
Paula Caroline de Abreu
Antônio Barbosa de Souza

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Nº 734102
24 de maio de 2002
Leli de Leli
DE REPUBLICA PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Oficial

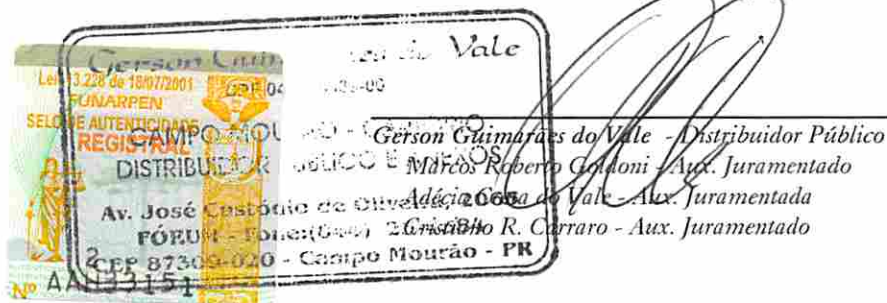
CERTIDÃO

*Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída, nenhuma ação de **CÍVEL OU CRIMINAL** contra **NEI DOS SANTOS**, portador(a) do CPF/CNPJ n° **735.678.179-49** e Rg/Insc.Est. n° **5.114.462-7**.*

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 4 de junho de 2002.





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Oficial

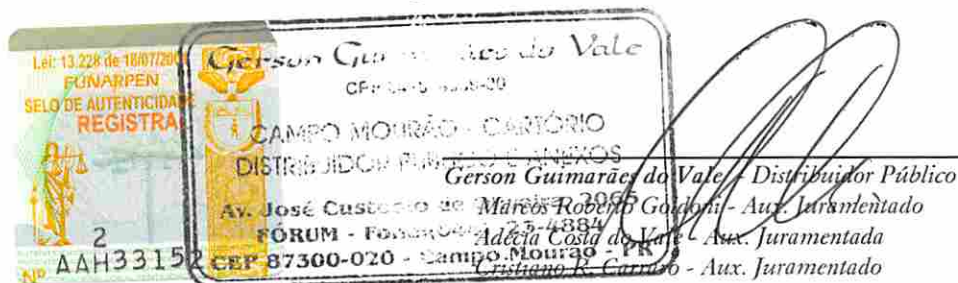
CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída, nenhuma ação de **CÍVEL OU CRIMINAL** contra **SELMA SOUZA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF/CNPJ n° **766.222.319-15** e Rg/Insc.Est. n° **4.204.345-1**.

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 4 de junho de 2002.





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Oficial

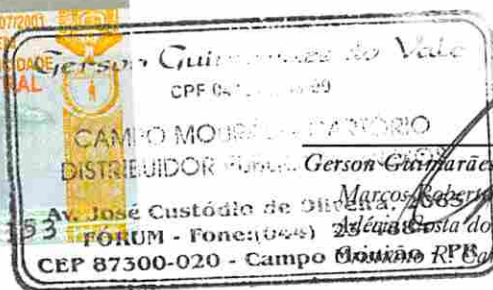
CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída, nenhuma ação de **CÍVEL OU CRIMINAL** contra **ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA**, portador(a) do CPF/CNPJ n° **883.569.579-15** e Rg/Insc.Est. n° **1.064.116-0**.

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 4 de junho de 2002.



Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Marcos Sérgio Goldoni - Aux. Juramentado
Alexandre Costa do Vale - Aux. Juramentado
Gerson RFB - Aux. Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale
Oficial

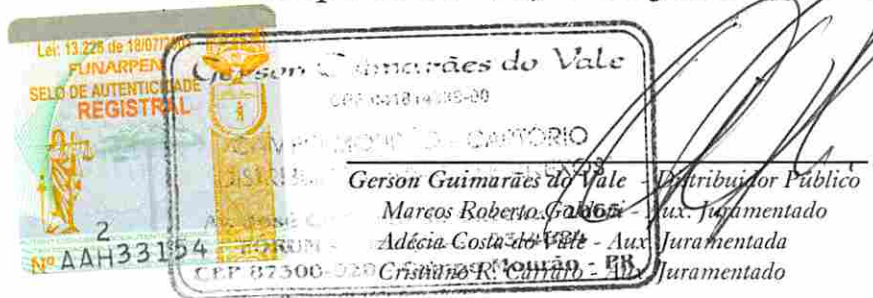
CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída, nenhuma ação de **CÍVEL OU CRIMINAL** contra **JOSÉ ANTONIO DO CARMO NELES**, portador(a) do CPF/CNPJ nº **812.729.959-68** e Rg/Insc.Est. nº **5.799.145**.

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 4 de junho de 2002.





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Campo Mourão
Estado do Paraná

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale
Oficial

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída, nenhuma ação de **CÍVEL OU CRIMINAL** contra **TEREZINHA COSMO LOPES**, portador(a) do CPF/CNPJ n° **039.032.799-94** e Rg/Insc.Est. n° **3.828.055-4**.

FINS - CIVIS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 4 de junho de 2002.



Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Marcos Roberto Goldoni - Aux. Juramentado
Adécia Costa do Vale - Aux. Juramentada
Cristiano R. Carraro - Aux. Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Campo Mourão

Estado do Paraná

Cartório Distribuidor Público e Anexos

Gerson Guimarães do Vale

Oficial

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos, **CONSTATEI NÃO** ter sido distribuída, nenhuma ação de **CÍVEL OU CRIMINAL** contra **ORELIZA DA SILVA PANTE**, portador(a) do CPF/CNPJ n° **924.969.549-72** e Rg/Insc.Est. n° **964.679-5**.

FINS - CIVIS

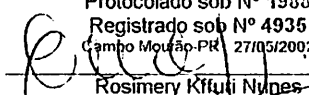
O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 4 de junho de 2002.



Gerson Guimarães do Vale - Distribuidor Público
Wladimir Roberto Goldoni - Aux. Juramentado
Adélia Costa do Vale - Aux. Juramentada
Cristiano R. Carraro - Aux. Juramentado

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA"**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 1988
Registrado sob Nº 4935
Campo Mourão-PR 27/05/2002

Rosimery Kffuri Nunes
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
E COLEGENHAS ASSOCIADAS

Capítulo I

Da Constituição e Finalidades

Seção I

Da Constituição

Art. 1º - Fica constituída, em 27/04/2002, uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, denominada "Associação de Pais e Professores da Escola Municipal 'Professor Domingos José de Souza' - Educação Infantil e Ensino Fundamental", com a sigla "APP", com sede na Rua Faisão, 496 - Jardim Tropical I - Fone (44) 525-0868 - CEP: 87.310-150 - Campo Mourão - Pr.

Seção II

Das Finalidades

Art. 2º - A "APP" tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração entre poder público, escola, comunidade e família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica da "APP", a conjunção de esforços, a articulação de objetivos, e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

a - representar os reais interesses da comunidade escolar, interagindo junto à escola como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b - incentivar a criação e execução de Projetos e Programas Especiais de acordo com as necessidades da entidade, podendo utilizar dos recursos disponíveis, respeitando as normas específicas aplicadas às verbas repassadas por órgãos públicos;

c - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da "APP", os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

d - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares e sociais, inclusive na organização de promoções festivas visando angariar recursos para atender às necessidades do estabelecimento;

e - cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da escola;

f - contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, e funcionários da escola;

g - programar o uso do estabelecimento nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, e responsabilizando-se pela sua conservação;

h - analisar as condições socio-econômicas de alunos a serem contemplados com bolsas de estudos ou isentos de contribuições comunitárias, priorizando os mais carentes.

Capítulo II

Da Organização Administrativa



Seção I

Da Composição

Art. 4º - A administração da "APP" será composta de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e
- III - Diretoria.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1988

Registrado sob Nº 4935

(Código Modelo-D) 27/05/2002

Rosimery Kffuri Nunes

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI NUNES

ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a "APP";
- II - eleger e dar posse à Diretoria, e ao Conselho Deliberativo e
- III - discutir e aprovar e alterar o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte quatro) horas, para sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da "APP".

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 4 (quatro) vezes por ano, e deliberará em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo;
- II - discutir e aprovar o Plano de Aplicação Anual da "APP";
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior, com base no parecer do Conselho Deliberativo;
- IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da "APP", constantes do Edital de Convocação.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - alterar o Estatuto;
- III - destituir a Diretoria, quando for o caso.

Parágrafo Único - Poderá ser convocada, sempre que justificada, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, através de edital visível e/ou envio de correspondência.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 1932
Registrado sob Nº 4935
Carimbo Moeda (PR) 27/05/2002
Rosimery Kffur Nunes
CARLITA KFFUR
CAROLINA KFFUR NUNES

Art. 10º - O Conselho Deliberativo será constituído de 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes, escolhidos através de votação, em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos na mesma função por mais um período;

Parágrafo Único - Entre os membros escolhidos, pelos menos 2 (dois) deverão ser funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da escola.

Art. 11º - A presidência será exercida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares.

Art. 12º - O cargo de Secretário deverá ser exercido por funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da escola., também escolhido pelos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de voto, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, podendo as reuniões serem pré-fixadas ou por convocação, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Para as reuniões ordinárias, quando for o caso, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/mãe de aluno ou responsável;
- IV - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V - designar substitutos para cargos vagos da Diretoria, conforme prevê o presente Estatuto;
- VI - determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado.

Parágrafo Único - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo será realizado em Assembléia Geral, através de eleição, devendo no mínimo dois deles serem funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da escola.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 16º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da "APP".

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas apresentadas antes ou na assembléia. Podendo ser a eleição por aclamação se uma chapa só, ou por cédulas para a finalidade se mais de uma.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro serão privativos de pais/mães de alunos ou responsáveis, enquanto os cargos de Secretário e Segundo Secretário poderão ser exercidos também por funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da escola.

Art. 18º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 19º - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho Deliberativo indicar um substituto, provisoriamente, até o final do mandato.

Art. 20º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da "APP";
- II - deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da "APP";
- III - encaminhar ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir os casos omissos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, em data pré-estabelecida, ou através de convocação.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a entidade em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondências recebidas e expedidas;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VI - administrar a "APP" e divulgar suas finalidades;
- VIA - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente:

- I - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1988

Registrado sob Nº 4935

Estado de Mato Grosso do Sul, 27/03/2000

Rosimery Kluri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II - ler as atas nas reuniões e assembléias;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- VI - auxiliar o Presidente e Vice-presidente substituindo-os em seus impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - auxiliar ao Secretário nas suas funções;
- II - substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade pela movimentação financeira;
- II - abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente, em nome da "APP";
- III - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- IV - prestar contas à Diretoria, ao Conselho Administrativo e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;
- V - manter os livros contábeis (caixa e tomo) e demais documentos em dias e sem rasuras;
- VI - promover a arrecadação e o contabilização dos recursos oriundos das contribuições dos associados e demais receitas;
- VI - efetuar pagamentos com prévia autorização do Presidente.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;
- II - substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPITULO III

Dos Sócios - Direitos e Deveres

Seção I

Dos Sócios

Art. 29º - O quadro social da "APP" é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

- I - sócios efetivos;
- II - sócios colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São considerados sócios efetivos:

- a - diretor da escola;
- b - vice-diretor da escola;
- c - funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da escola;
- d - pais/mães de alunos e responsáveis;

Parágrafo Segundo - São considerados sócios colaboradores:

- a - ex-funcionários do setor pedagógico ou do setor administrativo da escola;
- b - ex-diretores do estabelecimento;
- c - pais/mães e responsáveis de ex-alunos;
- d - membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à escola.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1988

Registrado sob Nº 41.000

Campo Mourão, PR, 17/03/2007

Rosimery Kiffuri Nunes

CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 30º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da "APP";
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da "APP" e dos atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- V - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios;
- VI - participar das atividades promovidas pela "APP" bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do Art. 3º deste Estatuto;
- VII - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII - verificar, quando julgar necessário, livros e documentos da "APP".

Parágrafo Único - Aos sócios colaboradores são atribuídos os mesmos direitos dos sócios efetivos, com exceção de ser votado, conforme item III acima.

Art. 31º - Constituem deveres dos sócios:

- I - conhecer e fazer cumprir o Estatuto da "APP";
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da "APP";
- IV - colaborar na realização das atividades da "APP".

Capítulo IV

Seção I

Das Eleições, Da Diretoria e Do Conselho Deliberativo

Art. 32º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, em Assembléia Geral, no final de cada mandato, de forma a garantir a nova composição para o mandato seguinte, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, prevalecerá como vencedora a chapa, cujo presidente seja mais idoso.

Parágrafo Segundo - Os recursos para impugnação dos resultados das urnas deverão ser apresentados no máximo em 24 (vinte quatro) horas após as eleições, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Educação de Campo Mourão.

Art. 33º - As chapas que concorrerão ao pleito, serão submetidas a apreciação da Diretoria, podendo serem impugnadas, se contrariarem qualquer dispositivo estatutário, conforme Art. 16.

Art. 34º - Os mandatos, terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para um segundo mandato.

Art. 35º - Na apuração dos votos deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da escola, sob a fiscalização de uma comissão de pais/mães e professores que não sejam e não tenham ligação direta com os candidatos.

Art. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia devendo receber a prestação de contas da Diretoria anterior.

Parágrafo Único - Todos os acontecimentos relacionados à eleição, inclusive a posse, deverão ser registrados em livro próprio.

Capítulo V

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 37º - Os meios e recursos financeiros para atender os objetivos da "APP" serão obtidos mediante:

- I - contribuição voluntária dos sócios;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - promoções escolares;
- VI - outras fontes.

Art. 38º - Os recursos financeiros da "APP" serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

Da Aplicação

Art. 39º - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 40º - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 1988
Registrado sob Nº 4935
Campo Mourão-PR 27/05/2002
Rosimery Kffuri Nunes
TITULAR
CARLITA KFFURI
CAROLINA KFFURI NUNES
ESCRITURAS AUTORIZADAS

Art. 41º - Quando as atividades da "APP" contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante a solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria de Educação de Campo Mourão, e a intervenção será determinada pela mesma Secretaria, mediante Resolução.

Seção II

Da Dissolução

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1988

Registrado sob Nº 4935

Campo Mourão-PR 27/08/2002

Rosimery Kffur Nunes

TITULAR

CARLITA KFFUR

CAROLINA KFFUR NUNES

ESCRITURAS AUTORIZADAS

Art. 42º - A "APP" somente poderá ser dissolvida:

por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para tal fim:

- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

Parágrafo Primeiro - Em caso de desativação da "APP", o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretaria de Educação de Campo Mourão, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da "APP", o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria da Educação de Campo Mourão, que lhe dará adequada destinação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43º - Os sócios não respondem pelas obrigações da "APP".

Art. 44º - São sócios fundadores da "APP" as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 45º - A "APP" não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e entregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 46º - É vedada à "APP" exercer qualquer atividade comercial, em caráter permanente, no âmbito da escola.

Art. 47º - A "APP" constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

Art. 48º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º - Este estatuto será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Mourão.

**Sócios Fundadores:
Eleição em 27/04/2002.**

Diretoria:

Presidente

Neci dos Santos

Neci dos Santos

Vice-Presidente

Selma de Souza

Selma S dos Santos

Tesoureiro

Antonio Barbosa de França

Antonio Barbosa de Franca

Vice-tesoureiro

José Antonio do Carmo Ncles

José Antonio do Carmo Ncles

Secretaria

Terezinha Cosmo Lopes

Terezinha Cosmo Lopes

Vice-secretaria

Orceliza da Silva Pante

Orceliza da Silva Pante

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 1988

Registrado sob Nº 4935

Campe Mourão-PR 27/05/2002

Rosimery Kiffuri Nunes

CARLITA KIFFURI

CAROLINA KIFFURI NUNES

Conselho Deliberativo:

Presidente

Maria Aparecida da Silva

Maria Aparecida da Silva

Secretaria

Paula Caroline de Abreu

Paula Caroline de Abreu

Conselheiros:

Zeneide de Souza Roembergue

Zeneide de Souza Roembergue

Adélia Loch

Adelia Loch

Maria José do Nascimento

Maria Jose nascimento

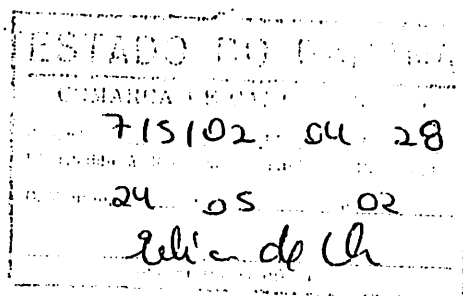
Glaucinete Aparecida da Silva Soares Fialeki

glaucinete m.s. fialeki

Maria de Lourdes Mendes Batista

maria de Lourdes m. Batista

Campo Mourão, 10 de Maio de 2002.



[Handwritten signature]

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de junho de 2002.

.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>001</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 16 / 06 /2002.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.

Contrário à tramitação Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

REQUERIMENTO

18
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 838 / 2002

Campo Mourão, 02/07/02 Horas: 15:30


PROTOCOLISTA

Com fulcro no texto regimental, nos termos do artigo 160. Inciso II, alínea "c", combinado com o artigo 162, Inciso II, **REQUEREMOS** que o Projeto de Lei nº 081/2002 que Declara de Utilidade Pública a APP – Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista ser um Projeto de Declaração de Utilidade Pública, e a referida entidade necessita estar legalmente habilitada para receber as verbas do Governo do Estado.

Ante o exposto encarecemos a Vossa Excelência, que agilize o respectivo processo legislativo.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 2 de julho de 2002.


EDSON BATTILANI

*Ao Sal
02/07/02
JMS*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br.

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 081/2002

AUTORIA DOS VEREADORES : EDSON BATTILANI; PASTOR ANDRÉ; WALTER ZAMORO; JUVENAL VIEIRA; LUIZ CARLOS KEHL; GERALDO PEDRO SACRAMENTO; MARIA VERCI; SALVADOR MARTINS TURÍBIO; PROF. IDÊ; JOSÉ TUROZI; JANIR LUIZ BARBOSA

ENVIADO ÀS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Lei nº 081/02, protocolado sob nº 813/2002, de 25 de julho do corrente ano, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL**, a tramitação do projeto em tela.

nel
SALA DAS SESSÕES, em 17 de Julho de 2002.

[Handwritten signature]
PASTOR ANDRÉ
Relator

[Handwritten signature]
EDOEL ROCHA

[Handwritten signature]
JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

PROJETO DE LEI N.º 081/2002

AUTORIA DOS VEREADORES EDSON BATTILANI, PASTOR ANDRÉ, IZAEEL SKOWRONSKI, WALTER ZAMORO, JUVENAL VIEIRA, LUIZ CARLOS KEHL, GERALDINHO, VERCI, SALVADOR MARTINS, PROF. IDÊ, JOSÉ TUROZI, JANIR BARBOSA BRANCO.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 081/2002, Protocolado sob o n.º 813/2002, em 25 de junho do corrente, que – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação e posterior aprovação do presente projeto de Lei com suas emendas sugeridas pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, tendo em vista o seu alcance social.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de julho de 2002.


JOSÉ TUROZI
Relator


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 081/2002

**AUTORIA DOS VEREADORES EDSON BATTILANI; PASTOR ANDRÉ;
IZAEL SKOWRONSKI; LUIZ CARLOS KEHL; GERALDINHO; VERCÍ;
SALVADOR MARTINS; PROF.IDÊ; JOSÉ TUROZI; JANIR BARBOSA
BANCO.**

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 081/2002, Protocolado sob o nº 813/2002 em 25 de junho de 2002, que "**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**"

VOTO DO RELATOR:

Analisando o projeto a nós encaminhado, vemos que é de grande importância tornar de utilidade pública a referida entidade, pois este terá maior facilidade na aquisição de recursos financeiros para o desenvolvimento de seus trabalhos, sendo assim **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de julho de 2002.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Relator


EDSON BATTILANI


SALVADOR MARTINS TURIBIO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 813/2002	PROJETO DE LEI Nº 081/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 7 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento	
	- Ordem Econômica e Social	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 7 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
30 7 02	4	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani			X
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	_____		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – <i>contrários</i>
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	_____		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo			X
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – <i>contrários</i>
A – ausentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CPLR
C.P.F.D.
C.P.O.E.S. / Mel

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 813 / 2002

Campo Mourão, 25 / 10 / 2002 Horas 8:30

PROTOCOLISTA

AVOZAVEL A TRAMITAÇÃO

01 / 07 / 2002

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob nº 05.089.409/0001-40, registrada em 27 de maio de 2002, protocolado sob nº 1989, registrada sob o nº 4936, no ~~1º~~ ⁷ ~~Ofício de Protesto de Títulos~~ ^{UF}, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 21 de junho de 2002.

EDSON BATTILANI

PASTOR ANDRÉ

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 081/2002

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.089.409/0001-40, registrada em 27 de maio de 2002, protocolado sob nº 1988, registrada sob o nº 4935, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 31 de julho de 2002.


Izrael Skowronski
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 698/2002
DE 13/08/2002

LEI Nº 1559
De 12 de agosto de 2002

Declara de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.089.409/0001-40, registrada em 27 de maio de 2002, protocolado sob nº 1988, registrada sob o nº 4935, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de agosto de 2002

Taulli Tezelli
Prefeito Municipal

Robervali Pierin do Prado
Procurador-Geral

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação

Edição nº 698 de 13 de 08 / 2002

Página nº

01

81

LEI Nº 1559
De 12 de agosto de 2002

Declara de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Professor Domingos José de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.089.409/0001-40, registrada em 27 de maio de 2002, protocolado sob nº 1988, registrada sob o nº 4935, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**
Magali Adriana Vriesman Beninca - **Secretária da Educação**